



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 229

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Executivo | 1 | 13 | |
| Vice-Governadoria..... | | 15 | |
| Casa Militar | | 15 | |
| Secretaria de Estado de Governo | 4 | 15 | |
| Secretaria de Estado de Gestão Administrativa | 5 | 15 | 23 |
| Secretaria de Estado de Fazenda..... | 5 | 15 | 23 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 7 | 16 | 24 |
| Secretaria de Estado de Saúde | | 18 | 25 |
| Secretaria de Estado de Ação Social..... | 10 | | |
| Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras | 10 | 20 | 25 |
| Secretaria de Estado de Transportes | | | 26 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social | 11 | | 27 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | | 27 |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 20 | |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | | 21 | |
| Secretaria de Estado de Cultura | | 21 | 27 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 11 | | 28 |
| Secretaria de Estado de Comunicação Social | | 21 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | | | 28 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação | | | 29 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer | | 21 | |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | 12 | | |
| Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais | 12 | 21 | 30 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico..... | 12 | | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | 12 | 22 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | | | 31 |
| Ineditoriais | | | 31 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.229, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Prorroga o prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, durante a elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo improrrogável de até vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre o Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Transporte.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º Fica prorrogado, durante o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, a validade das atuais permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo – STPA.

§ 1º As permissões, cujo prazo de vigência tenha expirado até a data da publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições por ela estabelecidos.

§ 2º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º Os serviços complementares de transportes coletivos não vinculados às modalidades alternativas ou convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal estarão sujeitos a sistema de gerenciamento eletrônico, tipo GPS, a registros, a supervisão e a fiscalização dos seguintes órgãos:

I – fretamento e turismo: Secretaria de Estado de Transportes;

II – escolar: Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 7º V E T A D O.

Art. 8º V E T A D O.

Art. 9º O art. 28 da Lei nº 239, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 953, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.28.
§2º

I – multas com valor mínimo de dois mil reais e máximo de cinco mil reais;

.....”

Art. 10. O art. 6º e o inciso XII da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 2º e da ressalva contida no inciso XII, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Transporte:

.....
XII – coibir o transporte de passageiros sem autorização do Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, cabendo aos agentes destes a lavratura do Auto de Infração e Apreensão do veículo irregular, independente da presença do Fiscal de Atividades Urbanas”.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº24.247, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Altera o Decreto nº 23.169 de 13 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do artigo 1º do Decreto nº 23.169 de 13 de agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-(...)

.....
§ 1º - O Auxílio-Transporte será concedido na modalidade de vale-transporte ou em pecúnia pelo Distrito Federal, esta última para atender às peculiaridades decorrentes da aplicação do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, ou situações excepcionais a serem caracterizadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, sempre atendido o interesse público e a redução de custos operacionais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 24 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.255.967,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito

Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.030.460/2003, decreta:

Art.1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 5.255.967,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicada no anexo II.

Art.2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação e aplicação financeira proveniente de recursos do Salário Educação.

Art.3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A

| ANEXO AO DECRETO N.º 24.248 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
|-----------------------------|------------|-----------------------------|-----------|---------------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL |
| DISTRITO FEDERAL | 1325.01.21 | 103 | 719.887 | | |
| | 1721.01.30 | 103 | 4.536.080 | | |
| 2003AC00621 | | | | T O T A L | 5.255.967 |

ANEXO II R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

| ANEXO AO DECRETO N.º 24.248 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | |
|-----------------------------|---|-----------------------------|-----------|-----------|-----------|
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 160101/00001 | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | 5.255.967 |
| 12.361.2100.2389 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref. 000112 | 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.30 | 103 | 2.827.166 | |
| | | 33.90.39 | 103 | 1.300.000 | 4.127.166 |
| 12.361.2100.2856 | PROGRAMA RENDA MINHA | | | | |
| Ref. 000114 | 0001 PROGRAMA RENDA MINHA | 33.90.39 | 103 | 925.000 | 925.000 |
| 12.361.2100.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Ref. 000241 | 0002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 44.90.51 | 103 | 100.000 | 100.000 |
| 12.361.2100.3482 | PROFESSOR NOTA 10 | | | | |
| Ref. 000555 | 0163 PROFESSOR NOTA 10 | 33.90.39 | 103 | 103.801 | 103.801 |
| 2003AC00621 | | | | T O T A L | 5.255.967 |

DECRETO N.º 24.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.026.785,00 (cinco milhões, vinte e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.119, de 30 de dezembro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.008.029/2003, 080.030.469/2003, 080.030.461./2003, 080.030.470/2003, 040.009.129/2003, 040.009.131/2003, 040.009.128/2003, 112.004.282/2003, 050.001.246/2003, 220.000.429/2003, 131.001.850/2003, 138.002.412/2003, 138.002.400/2003, 137.002.716/2003, 137.002.701/2003, 142.001.516/2003, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 5.026.785,00 (cinco milhões, vinte e seis mil e setecentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 25 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO N.º 24.249 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|------------------|--|----------|-----------|-----------|
| 140905/14905 | 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROGESTÃO | | | 115.000 |
| 04.122.2000.2655 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | |
| Ref. 001886 | 0013 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.30 | 120 | 10.000 |
| 04.122.2000.2887 | MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA | | | |
| Ref. 001885 | 0014 MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 44.90.52 | 120 | 105.000 |
| 160101/00001 | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | 1.520.744 |
| 12.122.0100.8514 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | |
| Ref. 000140 | 0122 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.30 | 100 | 157.744 |
| 12.126.0100.2005 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | |
| Ref. 000146 | 0008 AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.31 | 100 | 27.000 |
| 12.361.2100.2389 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Ref. 000112 | 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.39 | 100 | 200.000 |
| 12.361.2100.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Ref. 0006521 | 0040 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 04 - PARANOÁ | 44.90.51 | 100 | 713.000 |
| 12.361.2100.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Ref. 000664 | 0051 PERFURAÇÃO DE POÇO NA ESCOLA CLASSE TAMANDUÁ – RECANTO DAS EMAS | 44.90.51 | 100 | 50.000 |
| 12.361.2100.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Ref. 002096 | 0060 RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE SÍTIO DAS ARAUCÁRIAS RA V | 44.90.51 | 100 | 17.023 |
| 12.361.2100.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Ref. 002113 | 0062 PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA ESCOLA CLASSE CACHOEIRINHA SÃO SEBASTIÃO RA XIV | 44.90.51 | 100 | 10.977 |
| 12.361.2100.5924 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | |
| Ref. 002729 | 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 103 | 300.000 |
| 12.362.2100.2390 | MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO | | | |
| Ref. 000115 | 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.92 | 100 | 45.000 |
| 130103/00001 | 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | 570.712 |
| 04.123.3500.1811 | FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL | | | |
| Ref. 000100 | 0001 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA | 33.90.14 | 100 | 2.000 |
| | | 33.90.30 | 100 | 2.000 |
| | | 33.90.33 | 100 | 2.000 |
| | | 33.90.35 | 100 | 30.000 |
| | | 33.90.36 | 100 | 30.000 |
| | | 33.90.39 | 100 | 11.000 |
| | | 33.90.92 | 100 | 5.000 |
| | | 44.90.51 | 102 | 70.000 |
| | | 44.90.52 | 102 | 100.000 |
| 04.126.1000.1826 | MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | |
| Ref. 002680 | 0001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 33.90.30 | 100 | 90.000 |
| | | 44.90.52 | 100 | 102.000 |
| 04.129.2000.1083 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | |
| Ref. 001997 | 0015 REFORMA DA AGÊNCIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL EM SOBRADINHO | 44.90.51 | 102 | 10.000 |
| 04.129.2000.1083 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | |
| Ref. 001998 | 0016 REFORMA DA AGÊNCIA DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL EM CEILÂNDIA | 44.90.51 | 102 | 10.000 |
| 04.129.3500.2001 | PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO | | | |

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

| | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|--|----------|-----|-----------|-----------|--|---|----------|-----|---------|---------|-----------|------------------|
| Ref. 002108 | 0001PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA | 33.90.39 | 100 | 6.712 | 6.712 | 13.392.1300.2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | | |
| 04.131.3200.8505 | 0039PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SECRETARIA DE FAZENDA | 33.90.39 | 100 | 100.000 | 100.000 | Ref. 000818 | 0022PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 33.90.30 | 100 | 8.000 | 8.000 | | |
| 190201/19201 | 22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | 2.274.000 | 190112/00001 | 38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ | | | | | | 30.194 |
| 15.451.3300.2700 | EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO | | | | | 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000303 | 0001EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL | 33.90.39 | 100 | 2.274.000 | 2.274.000 | Ref. 000343 | 0150MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 33.90.30 | 120 | 11.000 | 7.994 | 18.994 | |
| 220101/00001 | 24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | | | | 367.974 | 15.452.0700.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| 06.181.2600.3510 | APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE | | | | | Ref. 000345 | 0039MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 33.90.30 | 120 | 7.200 | 4.000 | 11.200 | |
| Ref. 002054 | 0003IMPLANTAÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA | 44.90.52 | 100 | 26.541 | 26.541 | 190114/00001 | 38114REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA | | | | | | 31.386 |
| 06.181.2600.3510 | APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE | | | | | 04.122.0100.8516 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | | | | |
| Ref. 002055 | 0004INTENSIFICAÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO EM ÁREAS CRÍTICAS | 44.90.52 | 100 | 29.895 | 29.895 | Ref. 000039 | 0117MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 33.90.30 | 120 | 5.000 | 5.000 | | |
| 06.181.2600.3510 | APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE | | | | | 04.122.3000.1187 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 44.90.51 | 100 | 227 | 227 | | |
| Ref. 002056 | 0005REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA | 44.90.52 | 100 | 223.000 | 223.000 | 15.452.0700.1023 | REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS | | | | | | |
| 06.181.2600.3530 | 0001IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA NAS PROXIMIDADES DAS FACULDADES | 44.90.51 | 100 | 1.000 | 1.000 | Ref. 000837 | 0002REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 33.90.30 | 100 | 10.000 | 10.000 | | |
| 06.181.2600.3537 | CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QE 38 DO GUARÁ | | | | | 15.452.0700.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | | | |
| Ref. 002359 | 0001CONSTRUÇÃO DE POSTO POLICIAL NA QE 38 DO GUARÁ | 44.90.51 | 100 | 1.000 | 1.000 | Ref. 000081 | 0017MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 33.90.30 | 100 | 4.521 | 546 | 5.067 | |
| 06.183.2600.1948 | IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | | 27.812.1900.2033 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS | | | | | | |
| Ref. 000581 | 0002IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA | 44.90.52 | 100 | 17.316 | 17.316 | Ref. 002134 | 0002PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 33.90.31 | 100 | 1.916 | 9.100 | | |
| 06.421.2600.1773 | CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | | | | | | | 33.90.39 | 100 | | | | |
| Ref. 000350 | 0001CONSTRUÇÃO DO SETOR C DA PAPUDA | 33.90.39 | 100 | 1.000 | 33.000 | | | 33.90.92 | 100 | 76 | 11.092 | | |
| 06.421.2600.1773 | CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | 44.90.51 | 100 | 32.000 | | 2003AC00619 | | | | TOTAL | | 5.026.785 | |
| Ref. 000571 | 0002REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CENTRO DE INTERNAMENTO E REEDUCAÇÃO – CIR E NO NÚCLEO DE CUSTÓDIA DE BRASÍLIA – NCB | 33.90.39 | 100 | 10.222 | 10.222 | ANEXO II | | | | | | | RS 1,00 |
| 06.421.2600.2863 | MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL | | | | | CRÉDITO SUPLEMENTAR- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| Ref. 000403 | 0018ASSISTÊNCIA SÓCIO-JURÍDICO AOS PRESOS | 33.90.39 | 100 | 5.000 | 5.000 | S U P L E M E N T A Ç Ã O | | | | | | | |
| 10.302.0400.1669 | CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS | | | | | ANEXO AO DECRETO N.º24.249 | | | | | | | |
| Ref. 002457 | 0022CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 44.90.51 | 100 | 1.000 | 1.000 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | 140905/14905 | 13905FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PRO-GESTÃO | | | | | | 115.000 |
| Ref. 000903 | 0007RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 33.90.93 | 100 | 20.000 | 20.000 | 04.122.2000.2887 | 0014MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 33.90.36 | 120 | 10.000 | 105.000 | 115.000 | |
| 340101/00001 | 34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | 49.275 | Ref. 001885 | 0014MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | 33.90.39 | 120 | | | | |
| 27.243.1900.3522 | IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTES E LAZER | | | | | 160101/00001 | 18101SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | | | | | | 1.520.744 |
| Ref. 002468 | 0015IMPLANTAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL COM A CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADOS E VESTIÁRIOS | 44.90.51 | 100 | 5.000 | 5.000 | 12.122.0100.8516 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | | | | |
| 27.811.1900.2872 | CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA | 33.90.48 | 100 | 3.000 | 6.875 | Ref. 000142 | 0119MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.30 | 100 | 734.000 | 734.000 | | |
| Ref. 000726 | 0021CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA | 33.90.92 | 100 | 3.875 | | 12.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| 27.811.4000.2572 | APOIO AO DESPORTO AM ADOR | 33.50.92 | 100 | 7.000 | 7.400 | Ref. 000145 | 0120MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.39 | 100 | 380.000 | 380.000 | | |
| Ref. 000724 | 0020APOIO AO DESPORTO AM ADOR | 44.90.52 | 100 | 400 | | 12.361.2100.3276 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| 27.812.3300.1270 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS | | | | | Ref. 000241 | 0002REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 44.90.51 | 103 | 300.000 | 300.000 | | |
| Ref. 002524 | 0015REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DE TAGUATINGA SUL | 44.90.51 | 100 | 30.000 | 30.000 | 12.362.2100.3272 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO | | | | | | |
| 190104/00001 | 38104REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA | | | | 24.500 | Ref. 002357 | 0014CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO NA QN 14D | 44.90.51 | 100 | 25.000 | 25.000 | | |
| 04.122.0100.8516 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | | | 12.365.2100.2388 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| Ref. 000245 | 0129MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 33.90.30 | 100 | 7.000 | 12.000 | Ref. 000119 | 0001MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | 33.90.39 | 100 | 50.000 | 50.000 | | |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | 33.90.39 | 100 | 5.000 | | 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 000250 | 0138MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 33.90.36 | 100 | 1.000 | 2.500 | Ref. 000841 | 0006RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 33.90.33 | 100 | 24.716 | 7.028 | 31.744 | |
| 13.392.1300.2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | | 130103/00001 | 19101SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA | | | | | | 570.712 |
| Ref. 000784 | 0021PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 33.90.31 | 100 | 2.000 | 10.000 | 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| 190111/00001 | 38.111REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA | 33.90.39 | 100 | 8.000 | 43.000 | Ref. 000889 | 0185MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO | 44.90.52 | 100 | 102.000 | 102.000 | | |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | 04.122.2000.2652 | MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS | | | | | | |
| Ref. 000816 | 0179MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 33.90.39 | 120 | 35.000 | 35.000 | Ref. 001562 | 0001MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA | 33.90.39 | 100 | 90.000 | 90.000 | | |

| | | | | | |
|------------------|---|----------|-----|-----------|-----------|
| Ref. 000101 | 0001FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA | 44.90.52 | 100 | 188.712 | |
| | | 44.90.52 | 102 | 190.000 | 378.712 |
| 190201/19201 | 22201COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | | | | 2.274.000 |
| 15.452.0700.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref. 000160 | 0004MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES | 33.90.30 | 100 | 630.000 | 630.000 |
| 15.452.0700.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref: 00163 | 0008MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL | 33.90.30 | 100 | 284.000 | |
| | | 33.90.37 | 100 | 120.000 | |
| | | 33.90.39 | 100 | 1.090.000 | 1.494.000 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | |
| Ref: 00093 | 0008RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL | 33.90.39 | 100 | 150.000 | 150.000 |
| 220101/00001 | 24101SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | | | | 367.974 |
| 06.122.0100.8514 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref. 000613 | 0153MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 33.90.39 | 100 | 111.000 | 111.000 |
| 06.122.0100.8516 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | | |
| Ref. 001846 | 0145MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA SERCRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 33.90.30 | 100 | 230.974 | 230.974 |
| 06.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000612 | 0167MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 33.90.39 | 100 | 26.000 | 26.000 |
| 340101/00001 | 34101SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | | | | 49.275 |
| 27.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000725 | 0172MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 33.90.92 | 100 | 49.275 | 49.275 |
| 194104/00001 | 38104REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA | | | | 24.500 |
| 04.122.0100.8514 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref. 000243 | 0133MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 33.90.39 | 100 | 12.500 | 12.500 |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref. 000250 | 0138MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 44.90.52 | 100 | 1.000 | 1.000 |
| 04.126.0100.2005 | AÇÕES DE INFORMÁTICA | | | | |
| Ref. 000783 | 0052AÇÕES DE INFORMÁTICA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 33.90.30 | 100 | 3.000 | 3.000 |
| 15.451.3000.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref: 001773 | 0055MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA | 33.90.30 | 100 | 8.000 | 8.000 |
| 190111/00001 | 38111REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA | | | | 43.000 |
| 04.122.0100.8514 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref. 000814 | 0160MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 33.90.39 | 120 | 35.000 | 35.000 |
| 15.452.0700.8508 | MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS | | | | |
| Ref. 000819 | 0053MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA | 33.90.30 | 100 | 8.000 | 8.000 |
| 190112/00001 | 38112REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ | | | | 30.194 |
| 04.122.3300.1187 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | |
| Ref: 002155 | 0105REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 44.90.51 | 120 | 7.994 | 7.994 |
| 04.122.3300.1187 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | |
| Ref. 002154 | 0106CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 44.90.51 | 120 | 11.000 | 11.000 |
| 15.451.0700.1110 | EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | |
| Ref: 002150 | 0052EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ | 44.90.51 | 120 | 11.200 | 11.200 |
| 190114/00001 | 38114REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA | | | | 31.386 |
| 04.122.0100.8514 | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS | | | | |
| Ref. 000034 | 0119MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 33.90.39 | 100 | 25.386 | 25.386 |
| 04.122.0100.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | |
| Ref: 000028 | 0017MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 44.90.52 | 120 | 5.000 | 5.000 |
| 13.932.1300.2007 | PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS | | | | |
| Ref: 00080 | 0002PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA | 33.90.39 | 100 | 1.000 | 1.000 |
| 2003AC00619 | | | | TOTAL | 5.026.785 |

DECRETO N.º 24.250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Designa os membros do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o artigo 10, da Lei n.º 734, de 21 de julho de 1994, DECRETA:

Art. 1º. Fica designado para compor o Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, na condição de suplentes, o seguinte representante alencado no inciso XIX do artigo 1º, do Decreto n.º 23.718, de 07 de abril de 2003, como segue:

XIX – Sociedade científica relativa a todas as áreas de conhecimento, reconhecido nacionalmente pela comunidade de ciência e tecnologia:

Suplente: Adalberto Vieira Rocha

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.251, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Retifica o Decreto n.º 21.735, de 17/11/2000 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Incluir os servidores abaixo relacionados com os respectivos cargos no Decreto n.º 21.735, de 17/11/2000, publicado no DODF n.º 220, de 20/11/2000, que trata de redistribuição de servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Saúde do Distrito Federal – ISDF, para o Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília. - CLEIA LACERDA COSTA, matrícula n.º 100.358-5, Técnico de Administração Pública; DEUSDEDIT MENDES PINHEIRO, matrícula n.º 200.816-5, Técnico de Administração Pública; ISAIAS DE SOUZA MARINHO JÚNIOR, matrícula n.º 100.498-5, Auxiliar de Administração Pública; JOÃO MOTA SANTANA, matrícula n.º 100.035-7, Técnico de Administração Pública; MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA, matrícula n.º 100.733-5, Analista de Administração Pública; SÉRGIO ANTÔNIO QUEIROZ, matrícula n.º 100.389-5, Técnico de Administração Pública; TILDA TAVARES BESERRA, matrícula n.º 100.770-X, Auxiliar de Administração Pública.

Art. 2º. Retificar conforme a seguir especificados os nomes e matrículas constantes do Anexo do Decreto de que trata o art. 1º. ONDE SE LÊ: “GISELA MARIA M. BARBOSA, matrícula n.º 100.449-1”, LEIA-SE: “GISELA MARIA M. BARBOSA, matrícula n.º 100.491-3”; ONDE-SE LÊ: “JOSÉ ALTAIR DAS S. THOMAS, matrícula n.º 100.277-X”, LEIA-SE: “JOSÉ ALTAIR DAS S. THOMAS, matrícula n.º 100.297-X”; ONDE SE LÊ: “LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 100.575-4”, LEIA-SE: “LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 100.675-4”; ONDE SE LÊ: “MARCOS EDUARDO DA SILVA, matrícula n.º 100.778-2”, LEIA-SE: “MARCOS EDUARDO DA SILVA, matrícula n.º 100.788-2”; ONDE SE LÊ: “MARIA ZENILDA P. DOS REIS, matrícula n.º 200.820-3”, LEIA-SE; “MARIA ZENILDA P. DOS REIS, matrícula n.º 200.820-3”; ONDE SE LÊ: “RAIMUNDA CÍCERA M. DE SOUZA, matrícula n.º 100.723-8, TÉC. ADM. PÚBLICA”, LEIA-SE: “RAIMUNDA CÍCERA M. DE SOUZA, matrícula n.º 100.723-8, AUXILIAR DE ADM. PÚBLICA”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 24.252, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal:

I. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Pecuários, da Diretoria de Pecuária e Defesa Sanitária, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a contar de 26 de junho de 2003;

II. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, do Núcleo de Orçamento e Finanças, da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Cerimonial, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de novembro de 2003

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2003

PROCESSO: 010.001.248/2003; INTERESSADO: EVALDO SOARES VIEIRA; ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do interessado acima, conforme Nota de Empenho n.º 1763/2003, emitida em 24/10/2003,

para atender despesas com suprimento de fundos relativo à viagens nacionais do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, embasado no item V do Art. 4º do Decreto 13.771/92.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 313, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 102 - TCDF, de 15.07.98, publicada no DODF nº 135, de 15/07/98, e ainda o que consta do processo nº 030.007.508/2003, resolve:

I – INSTAURAR Tomada de Contas Especial a ser realizada pelos servidores integrantes da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 666, de 02/10/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 07/10/2002, para no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável segundo a legislação pertinente, apurar os fatos que lhe deram origem.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de novembro de 2003

Processo nº: 030.004034/2003 - Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa – SGA - Assunto: Contratação de empresa

1. Com base na Ata de Julgamento realizada pela servidora designada através da Portaria SGA nº 177, de 30 de julho de 2003, publicada no DODF de 31 de julho de 2003 e com base no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 22.612/2001 do Governo do Distrito Federal homologa o Convite nº 02/2003, ficando adjudicada a proposta vencedora da licitante IBAP – Instituto Brasileiro de Administração Pública, no valor total de R\$ 75.888,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais). 2. Dispensa o recolhimento de caução de garantia. 3. Publique-se. 4. À Subsecretaria de Apoio Operacional para as providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de novembro de 2003

Processo nº: 030.000.648/2002 – Interessado: FIANÇA IMÓVEIS LTDA – Assunto: Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38 combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 2.198.416,01 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo), a favor da empresa FIANÇA IMÓVEIS LTDA, CNPJ 00.335.380/0001-15, referente ao reajuste de contrato do período de 2001 e 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.8514-0129 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SGA, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.007.896/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: PALESTRA: "GESTÃO DE PESSOAS – O DIFERENCIAL DAS ORGANIZAÇÕES".

1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da ZL – TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, para fazer face as despesas com a realização da Palestra: Gestão de Pessoas – O Diferencial das Organizações", a realizar-se no dia 20 de novembro/2003, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais). 2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Subsecretaria de Apoio Operacional, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 585-DITRI/SUREC/SEF, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e de TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado nas Leis nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001, no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo n. 040.006193/00 (com o de nº 124.009059/02 em anexo), tendo como interessada a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ sob os ns. 29.744.778/0001-97 e 29.744.778/0938-53, a declara Isenta dos tributos a seguir identificados e valorados, de acordo com os valores originais de lançamento:

ENDEREÇO DO IMÓVEL, INSCRIÇÃO Nº, ANO/ TRIBUTOS, PERCENTUAL, RENÚNCIA - R\$; BAIRRO S JOSE QD 16 CJ A LT 1,4.756.883-6,2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100%, 47,38 31,62; COM E HAB QS 108 CJ 6 LT 2,4.547.977-1,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 307,29 27,00 339,68 29,00 370,01 31,62; SHCE/S QD 411 LT 1 CL, 3.099.738-0,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 52,2% 100% 52,2% 100% 52,2% 100%, 963,82 217,00 1014,43 232,00 1105,00 253,00; V VARJAO TORTO QD 5 CJ B LT 2,4.712.131-9,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 50% 100% 50% 100% 50% 100%, 61,72 27,00 67,72 29,00 73,77 31,62; R MESTRE DARMAS MD 11 LT 26,4.724.718-5,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 50% 100% 50% 100% 50% 100%, 15,70 27,00 16,52 29,00 18,00 31,62; SCR/S QD 512 BL C 33 LJ 1,0.602.426-2,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP, 100% 100% 100% 100%, 1306,58 217,00 1375,17 232,00; SCR/S QD 512 BL C 33 LJ 2,0.602.427-0,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP, 100% 100% 100% 100%, 1079,16 217,00 1135,81 232,00; SETOR NORTE QD 2 LT 12,3.601.534-2,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 57,21 32,40 62,42 34,80 277,17 37,95; QNO EQ 4/6 CL BL B LT 1 2,3.037.660-2,2001/ IPTU 2002/ IPTU 2003/ IPTU 2003/ IPTU 2003/ IPTU 2003/ IPTU, 47,6% 47,6% 47,6%, 157,51 174,80 190,41; BAIRRO VEREDAS QD 3 CL LT 3,4.600.568-4,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ IPTU 2003/ IPTU, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 296,63 27,00 321,97 29,00 1169,07 63,25; QNQ 5 CJ 8 LT 15,4.603.430-7,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 69,03 32,40 76,65 34,80 84,55 37,95; QNQ 5 CJ 8 LT 16,4.603.431-5,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 72,27 32,40 80,25 34,80 88,52 37,95; CSE 6 LT 16,4.521.158-2,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 1148,53 119,35 1264,64 127,60 1377,56 139,15; SETOR SUL QD 5 CL LT 18,1.727.245-9,2001/ IPTU 2001/ TLP 2002/ IPTU 2002/ TLP 2003/ IPTU 2003/ TLP, 100% 100% 100% 100% 100% 100%, 1140,09 86,80 1265,97 92,80 1512,98 101,20; -,-,-, RENÚNCIA TOTAL, 23572,08;

A isenção de IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto n. 16.100/94, artigo 12, § 4º).

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernando Rodriguez Rosa, Fiscal Tributário do DF, Matrícula n. 109.171-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste-se, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se a interessada;

Registre-se o Ato Declaratório no sistema SITAF;

Arquivem-se os autos.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

CONSULTA Nº: 082/2003

PROCESSO Nº: 00043001666/2001 – INTERESSADO: VECCHI ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ASSUNTO: ISS – TRIBUTAÇÃO – EMENTA: A ALÍQUOTA DO ISS APLICÁVEL A ENGENHARIA CONSULTIVA ELENCADE NO ITEM 31 DA LISTA DE SERVIÇOS DO DECRETO Nº 16.128/94 É DE 2%.

Senhora Gerente,

A empresa Vecchi Engenharia e Serviços Técnicos Ltda, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal — CF/DF sob o número 07.415.521/001-04, e no CNPJ/ME sob o número 04.074.952/0001-00, vem informar e consultar o seguinte:

A consulente tem como atividade a prestação de serviços técnicos, perícia, avaliação, análise de empreendimentos e projetos, vistorias, elaboração de laudos, parecer técnico, assessoria e consultoria no ramo de engenharia civil. Assim, pede confirmação quanto ao enquadramento de suas atividades como engenharia consultiva e serviços auxiliares e complementares na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art.33. do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994. Consulta sobre a alíquota aplicável e se faz jus às deduções previstas nos arts. 31 e 32 do mesmo Decreto. A então Agência de Atendimento da Receita do SIA/SUREC efetuou o devido preparo processual, às fls. 07 -12 de acordo com o disposto no art. 48 do Decreto nº 16.106/94 e informou que a consulente não se encontra sob ação fiscal.

É o relatório.

Preliminarmente, esclarecemos que, por meio da Consulta nº 071/2003, publicada no DODF nº 210 de 30/10/2003, esta Gerência já se manifestou acerca da aplicação da alíquota de 2% nos serviços de engenharia consultiva de que trata o item 31 da lista de serviços do art.1º do Regulamento do Imposto sobre Serviços - RISS (Decreto nº 16.128, de 6 de dezembro de 1994).

Na análise da matéria, vejamos o que dispõe a legislação pertinente.

O Regulamento do Imposto Sobre Serviços - Decreto nº 16.128/94 assim estabelece:

“ Art. 1º O Imposto sobre Serviços - ISS, tem como fato gerador a prestação, a terceiros, de serviços relacionados na lista abaixo por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo (Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.392, de 9 de dezembro de 1976, e pelo decreto-lei nº 2.393, de 21 de dezembro de 1987; Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987):

21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;

31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços);”

88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;”

“Art. 27 As alíquotas do imposto, quando o preço do serviço for utilizado como base de cálculo, são as seguintes (Decreto-lei nº 82, de 1966, art. 93, Leis Complementares nº 35, de 24 de setembro de 1997, e nº 53, de 26 de dezembro de 1997, e Leis nº 24, de 22 de junho de 1989, nº 479, de 9 de julho de 1993, nº 622, de 16 de dezembro de 1993, nº 629, de 22 de dezembro de 1993, nº 716, de 29 de junho de 1994, nº 755, de 30 de agosto de 1994, nº 1.027, de 6 de março de 1996, nº 1.368, de 6 de janeiro de 1997, e nº 1.676, de 23 de setembro de 1997):

III - 2% (dois por cento) para:

a) execução de obras de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive os serviços auxiliares e complementares;

V - 5% (cinco por cento) para os demais serviços não listados nos incisos anteriores.”

“Art. 33. Para os efeitos do item 31 da lista do art. 1º, construção civil compreende:

I - obras de terra, inclusive sondagens, escavações, fundações, terraplenagem, aterros e pavimentação;

II - obras de edificação, inclusive construção de pontes, viadutos, ancoradouros, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;

III - obras hidráulicas relacionadas com o direcionamento, emprego e aproveitamento de líquidos;

IV - obras de instalações, de montagem e de estruturas em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, compreende-se por:

I - serviços de engenharia consultiva:

a) elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;

b) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

c) fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia;

II - serviços auxiliares, aqueles que, independentemente de integrarem a obra, são essenciais a sua execução ou acabamento;

III - serviços complementares, aqueles que finalizam a obra, independentemente de integrarem o projeto original. “ (grifamos)

Antes de tecermos considerações quanto à matéria em tela, esclarecermos que, neste parecer, quando nos referirmos a item da “lista”, subentende-se tratar-se da lista de serviços encontrada no art.1º do Decreto nº 16.128/94 - RISS.

No tocante à legislação retrocitada, cumpre observar que os serviços dos quais trata o item 31 da lista, referem-se à execução material de obras de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, esclarecendo o art.33, o que é compreendido por construção civil para efeitos do referido item.

É mister ressaltar que a engenharia consultiva de que trata o item 31, abrange apenas os serviços de engenharia consultiva vinculados à execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, vez que este item trata da execução material da obra.

Ressalte-se ainda que os serviços de reparação e conservação dispostos no item 33, para efeitos do que dispõe a legislação do ISS, não se confundem com os do item 31, posto que o legislador os elencou em item específico e distinto.

Neste sentido, é válido transcrevermos aqui a lição do renomado mestre Bernardo Ribeiro de Moraes in “Doutrina e Prática do Imposto sobre Serviços”, Editora Revista dos Tribunais, 1ª edição, São Paulo, 1984:

“ O serviço de execução de obras é caracterizado por seu objeto, que há de ser sempre uma execução material, certa e determinada, da obra.”

“Reformando o conceito de serviços de execução de obras de engenharia, temos, agora, os serviços de demolição, conservação e reparação, que o legislador suprimiu do conceito de “construção civil”, colocando-os em outro item.”

De ver que o item 31 retrocitado não se refere à engenharia consultiva, como um serviço independente, mas este item alcança apenas aqueles serviços de engenharia consultiva atrelados, concernentes e vinculados diretamente à execução de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes.

Neste sentido a consulta nº 83/98-SOC/DT, da qual extraímos o seguinte trecho:

“O item 31 acima transcrito menciona a “respectiva engenharia consultiva”, que é aquela

relativa e concernente à obra civil ou hidráulica de que trata o referido item. Normalmente, esses serviços são realizados antes e como preparação para a realização dessas obras. Não é qualquer atividade de engenharia consultiva que pode ser enquadrada naquele item, mas, tão somente aquelas relacionadas ao planejamento e execução dessas espécies de obras de engenharia – civis e hidráulicas.”

Oportuno destacar que, em decisão exarada nos autos do Recurso Especial nº 35.146-0, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou no tocante à isenção então prevista para a execução de obras de construção civil, obras hidráulicas e respectivos serviços de engenharia consultiva:

“EMENTA:

ISS - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA - PEDIDO DE RECONHECIMENTO-DE ISENÇÃO REPELIDO.

Só estão isentos do iss a execução de obras hidráulicas ou de construção civil e os seus respectivos serviços de engenharia consultiva, ou seja, os serviços de engenharia consultiva relativas, concernentes e que dizem respeito a execução de obras hidráulicas ou de construção civil.

Os serviços de engenharia consultiva prestados pela recorrida à obra já construída por outra ou outras empresas não estão abrangidos pela isenção prevista no artigo 11 do Decreto-lei n. 406/88. Recurso provido”.

(STJ, Recurso especial nº 35.146-0 Rio de Janeiro, Relator: Min. Garcia Vieira, Primeira Turma, Decisão: 07/06/1993, DJ Data: 02/08/1993 PG: 14225.)

Oportuno ainda citarmos trechos do voto do Ministro Garcia Vieira no mencionado Recurso Especial:

“Depreende-se do dispositivo legal citado que só estão isentos do ISS a execução de obras hidráulicas ou de construção civil e os seus respectivos serviços de engenharia consultiva, ou seja, os serviços de engenharia consultiva relativos, concernentes e que dizem respeito à execução de obras hidráulicas ou de construção civil.

“Ora, conforme a própria recorrida esclareceu na ação de repetição de indébito (docs. de fls. 69/82), é ela uma empresa dedicada exclusivamente à prestação de serviços de engenharia consultiva e não executa obras hidráulicas ou de construção civil e, no caso, contratou ela com a Eletrobrás a prestação de serviços de consultoria, de “Estudo de Controle de Engenharia” do sistema interligado Sul-Sudeste..., “abrangendo fundamentalmente, “o estabelecimento de sistema de proteção e controle...” (docs de fls. 83/102).

Como se vê, estes serviços contratados pela agravada não são os “respectivos serviços de engenharia consultiva” de que fala o citado artigo 11 do CTN e seu parágrafo único. São serviços prestados a uma obra pronta e não como preparação técnica para a sua realização e a recorrida não realizou nenhuma obra hidráulica ou de construção civil e prestou serviços independentes e autônomos de engenharia consultiva, sem qualquer vinculação com a realização das obras às quais prestou seus serviços.”

Ante o exposto, tem-se que, quando forem prestados serviços de engenharia consultiva na forma disposta no parágrafo único do art.33 do RISS, e tais serviços forem concernentes à execução de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, estando atrelados às mesmas, seu enquadramento se dará no item 31 da lista de serviços, aplicando-se a alíquota de 2% prevista para a execução de tais obras. Quando tais serviços não estiverem atrelados à execução de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, o seu enquadramento se dará em outro item da lista, como por exemplo: item 21, item 88 da lista, aplicando-se nestes casos a alíquota de 5%.

Esclarecida a matéria quanto à engenharia consultiva, passamos então a analisar os serviços de assessoria e consultoria elencados no retrocitado item 21. Na lição de Sergio Pinto Martins in Manual do Imposto sobre Serviços, Editora Atlas S.A, São Paulo, 2002:

“Assessoria: A assessoria é o auxílio técnico às pessoas em assuntos especializados. Os serviços de assessoria serão os prestados por assessores, que prestam auxílio técnico em decorrência de conhecimentos profissionais específicos.

Neste item estarão incluídas a assessoria técnica, administrativa e financeira. A assessoria técnica normalmente é feita por visitas ou por meio de folhetos, instruções ou catálogos.

Consultoria: a consultoria envolve dar conselhos ou parecer sobre determinado assunto ou especialidade. Os serviços de consultoria podem ser os relativos à viabilidade técnico-econômico-financeira de certa atividade; os meios indicados para a direção da empresa, estabelecimento, etc.; a administração financeira, das receitas e despesas, do dinheiro da empresa, por exemplo. O ISS irá incidir sobre os serviços de consultoria tanto técnica como financeira ou administrativa.”

No caso concreto, foi apresentado para análise o contrato, às fls.16-18, referente a serviços de consultoria nas áreas administrativa e financeira na execução do Programa de Ampliação da Capacidade e Modernização de determinada Ligação Rodoviária, os quais, em face do exposto, se caracterizam como serviços de consultoria, enquadrando-se no item 21 da lista de serviços do art.1º do Decreto nº 16.128/94, sendo aplicável sobre os mesmos a alíquota de 5%.

Quanto ao questionamento da consulente no tocante a dedução, vejamos o que dispõem os arts. 31 e 32 do Decreto nº 16.128/94 – RISS, com alterações posteriores, “in verbis”:

“Art. 31. Na prestação de serviços em regime de subcontratação deduzir-se-á da base de cálculo o valor das subcontratações cujo preço esteja incluído no total cobrado pelo subcontratante ao usuário dos serviços, desde que devidamente acobertado por nota fiscal de serviços emitida pelo subcontratado (Lei nº 746, de 1994).

Art. 32 - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31, 32 e 33 da lista do art. 1º, por empresa, deduzir-se-ão da base de cálculo do imposto, desde que devidamente comprovadas por documentação fiscal, as parcelas correspondentes (Lei nº 746, de 1994):

I - ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas.”

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração:

I - os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este;

II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.

§ 4º A dedução de que trata o inciso I do caput deste artigo fica condicionada à apresentação da relação do material aplicado prevista no § 4º do art. 53.”

Tendo em vista que os serviços de que trata o contrato às fls.16-18, não se enquadram nos itens 31,32 e 33 da lista do art. 1º do RISS, não se aplica, no caso, as deduções previstas no art.32 do mesmo Decreto. Entretanto, caso a consulente venha a prestar serviços de engenharia consultiva de que trata o item 31 da lista, na forma do que dispõe o art.33 do RISS, então fará jus às deduções previstas no retrocitado art.32. Quanto à dedução prevista no art.31 do RISS, poderá a consulente dela se habilitar, restando, entretanto, esclarecer que pelo disposto na Lei nº 746/94, a dedução do valor das subcontratações, será permitido tão-somente daquela subcontratação ajustada entre contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, estando excluídos dessa sistemática os profissionais autônomos e as sociedades uniprofissionais.

Finalmente, cumpre ressaltar que a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, não prevê dedução do valor de subempreitadas, e somente prevê a exclusão da base de cálculo do ISS, no tocante ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa àquela mesma Lei. Entretanto, no caso em estudo, tais dispositivos só terão aplicação a partir de 1º de janeiro de 2004, em razão da observância do princípio da anterioridade.

Aplica-se, à consulente, o benefício da consulta prevista no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista que à época em que a consulta foi protocolada tratava-se de matéria controvertida. É o parecer sub censura.

Brasília, 31 de outubro de 2003.

GENILDA FONTENELLE RODRIGUES

Auditora Tributária – Mat.25.218-2

À Diretoria de Tributação

Senhor Diretor,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer retro.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC

Gerente

Aprovo o parecer da Gerência de Esclarecimento de Normas – GEESC, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea b do Inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 092, de 10 de julho de 2002, publicada no DODF Nº 131, de 12 de julho de 2002.

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002. Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2003

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições resolve retificar o Ato Declaratório nº 231- AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, de 18 de novembro de 2003, publicado no DODF nº 226, de 21 de novembro de 2003 da seguinte forma: Onde se lê: IMÓVEL: SETOR G NORTE ÁREA ESPECIAL Nº 21 CASA 21 - TAGUATINGA. Leia-se: IMÓVEL: SETOR G NORTE ÁREA ESPECIAL Nº 21 CASA 51 - TAGUATINGA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo Item 2, alínea “a”, Inciso VI art. 1º de Ordem Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei 1.343 de 27/12/1996 declara:

Isento do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido e Data do Óbito.

122.001.147/2003, Thiago Coelho de Oliveira, Maria das Graças Alves Coelho, 18/08/2001; 122.001.136/2003, Idelzuite Alves Ferreira, Jose Cesar Ferreira, 27/09/1998; 122.001.074/2003, Augusta Alves de Sousa Pereira, Ozias Pereira de Sá, 06/02/2001; 122.001.065/2003, Maria de Lurdes Lopes Braz, Galdino Braz Filho 13/12/2002. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2003-AGPLA/DIATE/SUREC/SEF,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, e com fundamento no art. 1º, § 10 a 14, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECIDE:

Deferir o pedido de Remissão e/ou Não Incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificados, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado e placa do veículo: 2004, 122.001.149/2003, JOVANDIR RIBEIRO DOS SANTOS, JDZ 0937. Vale lembrar que o beneficiário prevalecera até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78,inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a compensação/restituição de tributos aos contribuintes abaixo nominados na seguinte ordem: Processo., Interessado, Tributo e Valor R\$. 122.001.084/2003, ROSELI BERNARDO DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 175,20; 122.000.998/2003, CLARA MIRANDA PIRES CALDAS, IPTU/TLP, R\$ 257,22.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DODF nº 112, de 12/06/2003, pág. 06, onde se lê: Valor R\$ 206,32 Leia-se: valor R\$ 217,23. No Despacho publicado no DODF nº 103, de 30/05/2003, pág. 06, onde se lê: Valor R\$ 416,20 Leia-se: valor R\$ 53,12.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 330, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 194/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.003005/2002, resolve:

1. Recredenciar, por 3 (três) anos, contados a partir de 26/05/2002, a Escola Pingo de Mel, localizada na QNO 16, Conjunto 5, Lote 6, Ceilândia, Distrito Federal, mantida por Francisca Machado de Sousa-ME, com sede no mesmo endereço.
2. Determinar à unidade escolar que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.
3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 331, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 181/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.003857/2002, resolve:

- a) recredenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 21/05/2002, a Escola Jardim do Éden – EJE, localizada na ES 6 A, Rua 2, Lote 12, Condomínio Mini-Chácaras de Sobradinho, Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden Ltda.-ME.;
- b) recomendar que a escola providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.
- c) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 189/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.006660/2000, resolve:

a) Credenciar, por 3 (três) anos, a partir de 1º fevereiro de 2003, o Colégio EMA, mantido pelo Colégio EMA Ltda., ambos localizados na Quadra 103, Lote 1, Avenida Vargem da Benção, Recanto das Emas, Distrito Federal.

b) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, de 2 a 6 anos de idade, e do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, que integra o citado Parecer.

d) Determinar que o Colégio providencie o novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo de validade do atual, inclusive usando a nomenclatura correta, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

e) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80-SEC/DF e Credenciada pela Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 6/2003, Livro n.º 006, Hosana Filha Soares da Silva, 3092, 017; Jakellyne D'Gainlink Oliveira Müller, 3093, 017; Marília Lemes Cardoso, 3095, 018; Marília Marques de Deus, 3096, 018; CONTABILIDADE À NÍVEL DE AUXILIAR 7/2003, Livro n.º 006, Nilson Antonio Lima Máximo, 3097, 018; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL 8/2003, Livro n.º 006, João Bôscio da Silva Oliveira, 3094, 017; Sergio Roberto Costa de Oliveira, 3098, 019; Diretor Tarcísio Araújo DODF n.º 249; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. 1422 – DIE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Credenciado pela portaria n.º 310 de 17/07/2002-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2003, Livro 01, Alexsandra Izabel Maroja 288,96; Damiana Inacia Viana de Souza 290,97; Fátima Ligia Soares Teixeira 292,97; Helena Arnaud de Araújo 294,98; Ivan Nunes da Silva 295,98; Luciene Maria de Oliveira 297,99; Marcos Santana da Cruz 299,100; Maria Cristina Xavier de Magalhães 300,100; Maria Dalvani de Oliveira Silva 301, 100; Maria Neuma Liberato Albuquerque 302,101; Paulo José Mauricio 303,101; Priscila Andrade Costa 304,101; Rejane Maria de Souza Fernandes 305,102; Revalceon Santana 306,102; Simone Ribeiro dos Santos 307,102; Valdir Rodrigues Costa 309,103; Alexandre Pereira Silva 310,103; Angela Pimentel de Oliveira 311,104; Aristótelis Ferreira Peixoto 312,104; Donovan Duarte Silva 313,104; Francisco de Oliveira Sousa 314,105; José Wesley Ferreira Braga 315,105; Maria de Lourdes Pereira da Silva 316,105; Maria das Graças Santos Pinho de Oliveira 317,106; Marluccia Nunes Braga 318,106; Vilma Maria Nazaret 319,106; Tania Maria da Silva Cristiano 320,107; Valtemir Luciano dos Santos 321,107; Silvimar Pereira de Moraes 322,107; Weslei Alves de Sousa 323,108; Zirlene Gonçalves dos Santos 324,108; Andréia da Silva 325,108; Claudia Rodrigues Gonçalves 326,109; Maria de Nazaré Barros Sobrinho 327,109; Márcia Cristina Jacó Gonçalves de Sousa 328,109; Raimundo Nonato Pereira de Sousa 329,110. Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. 9700533/MEC-DF, Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. 1.222 - DIE/SE/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DO GUARÁ, reconhecido pela Portaria n.º 17 de 07/07/1980 - SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 4/2003, Livro 004, Allen de Aguiar Barbosa, 1955,60; Thatiele Cristine de Lima Moura, 1978,67; Maria Carla do Norte Graciano, 1979, 68; Jonatan Araujo de Ávila, 1980, 68; Ariana de Castro Duarte, 1981, 68; Alecassia Soares de Andrade, 1982, 69; Claudio Adão Campanate da Silva, 1983, 69; Dilma Almeida de Almeida, 1984, 69; Isaias Lopes de Paiva Junior, 1985, 70; Jose Ricardo da Cunha Teles, 1986, 70; Marcelo da Silva Campos, 1987, 70; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2003; Ana Soares Linhares, 1988,71; Andre Nicodemos Souza, 1989, 71; Carlos Eduardo Perz Domingues, 1990, 71; Edna Ferreira Santana, 1991, 72; Esir Vieira da Silva, 1992, 72; Eva Chaves de Oliveira, 1993, 72; Fernanda Aranha de Souza, 1994, 73; Fernando Mathias Junior, 1995, 73; Gallis Araujo de Abreu, 1996,73; Igor Leandro de Brito Cavalcante, 1997, 74; Irce da Silva Santos, 1998, 74; Josefa Ferreira Rodrigues, 1999, 74; Keila Elias Vitoriano, 2000, 75; Luciana Ferreira Gomes, 2001, 75; Luiz Carlos Mendonça de Alcantara, 2002, 75; Luzia Jesus Cortes, 2003, 76; Mairon Jose Bersan Pires, 2004, 76; Silvio dos Santos Junior, 2005, 76; Marcondes Fifelis Alves, 2006, 77; Marcela Farias de Abreu, 2007, 77; Neide Maria Batista de Sousa, 2008, 77; Odaleia Almeida de Araujo, 2009, 78; Patricia Gomes Ribeiro, 2010, 78; Roberta Indreina Alexandre da Silva, 2011, 78; Roberto Pereira da Silva, 2012, 79; Rodrigo Salomão Ponce de Paula, 2013, 79; Severina Coelho da Silva, 2014, 79; Silvanha Silva Ferro, 2015, 80; Sônia Aparecida Mendonça de Alcantara, 2016, 80; Monica Aparecida de Oliveira, 2019,81; Técnico em Secretariado 6/2003; Cleonice Vaz de Oliveira, 2017, 80; Nívia de Jesus, 2018, 81; Diretor João Lopes de Sousa, DODF n.º 32 de 13/02/03; Secretária Escolar Adjane Rocha da Silva, Aut. n.º 2798-SE.

CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A DISTÂNCIA, Credenciado pela Portaria n.º 112/2001 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 97/2003, Livro 05, Alex Sandro Lelis Ferreira, 001,01; Adriano da Silva Pereira, 002,01; Adriana da Silva Pereira, 003,01; Álisson Bispo dos Santos, 004,02; Antônia Pereira da Costa, 005,02; Andréia Sombra da Silveira, 006,02; Angela Alves de Carvalho, 007,03; Adriana Shirley Rodrigues, 008,03; Alessandro André de Souza, 009,03; Adilson Matos Pereira, 010,04; Elaine Luiz Barboza, 011,04; Agostinho Pereira da Silva Netto, 012,04; Adriana Dutra da Silva, 013,05; Aldo Cesar Costa Medeiros, 014,05; Arimenson Pereira da Silva, 015,05; Ana Claudia Ribeiro de Carvalho, 016,06; Bruno Ferreira Mol, 017,06; Cinthia Halumi Sasaki da Silva, 018,06; Claudio Henrique de Vasconcelos Ferreira, 019,07; Cilmara de Oliveira Barreto, 020,07; Cristiano Ferreira Menezes, 021,07; Claudia Bereniz Teixeira, 022,08; Cláudia Ribeiro de Souza, 023,08; Charlene Ferreira Quadro, 024,08; Cristiano Sousa dos Santos, 025,09; Cristiano Ferreira e Silva, 027,09; Carlos Augusto Ribeiro Montenegro, 028,10; Daniel Sousa Jakson, 029,10; Deusimar José Mendanha, 030,10; Daniela de Magalhães Conceição, 031,11; Diórdinis Stevans Gomes, 032,11; Débora Maria Rodrigues, 033,11; Elias de Andrade Silva, 034,12; Éder Palmeira Marques, 035,12; Eduardo Anastacio Miranda de Sousa, 036,12; Everton da Costa Borges, 037,13; Edivan Alves Batista, 038,13; Edcler Motta Müller, 039,13; Elizângela Bezerra Rodrigues, 040,14; Edjanio Marques Luiz, 041,14; Edgard Rodrigues Machado Júnior, 042,14; Fábio Lima Borges, 043,15; Flávio Michel Teixeira da Silva, 044,15; Fabio de Magalhães Conceição, 045,15; Fabiano Freitas Evangelista, 046,16; Gustavo Caetano Freire, 047,16; Gilberto Grilo Magalhães Junior, 048,16; Gielton Cesar de Almeida, 049,17; Helvenice Pinheiro do Nascimento, 050,17; Higor Tavares Felipe, 051,17; Héleron Santos da Fonseca, 052,18; Irineu Costa Brito, 053,18; Igor Viana Coelho Henriques, 054,18; Isabel Felicia Albernaz Lins, 055,19; Igor Alexandre Miranda Diniz, 056,19; Juliana Mara Correia Dias, 057,19; Jane Carla Bezerra Ferreira, 058,20; Jorge Luiz Miranda de Castro, 059,20; Joseneide do Carmo Mendes, 060,20; José Cosme de Oliveira Costa, 061,21; Juliana da Silva, 062,21; Jonathan de Oliveira Rocha, 063,21; Joabe Tiago da Silva, 064,22; Jose Eduardo de Souza, 065,22; Julian Lima Souto, 066,22; Katia Galvão Ruela, 067,23; Luciano da Cruz Silva, 068,23; Luciano Dias Solar, 069,23; Leonardo Costa Fazendeiro, 070,24; Leife Camargo de Barros, 071,24; Luciana Sousa Santos, 072,24; Leandro Figueiredo de Sousa, 074,25; Luciano Nascimento Martins, 073,25; Leandro Martins Dias dos Reis, 075,25; Marcus Vinicius Dantas Santiago, 076,26; Maelson Clodoaldo Cabra Costa, 077,26; Maria Shirley da Cruz Freitas, 078,26; Marcos Vital Barbosa, 079,27; Marcelos Barbosa Santos, 080,27; Marcio Batista Jordão, 081,27; Maria do Carmo de Queiroz, 082,28; Marcelo Bento Coelho, 084,28; Maria Nogueira da Silva Bonetti, 085,29; Maria de Lourdes Oliveira Bueno, 086,29; Marcio Antonio Ferreira Belo, 087,29; Márcio Nunes de Paula, 089,30; Michele Fabricia de Carvalho, 090,30; Marcelo Araujo Costa, 091,31; Maria Cleusa dos Santos, 092,31; Manuel Roberto de Aguiar, 093,31; Maria Telma Teixeira Leite, 095,32; Marcia Pinto Lima da Silva, 096,32; Nilson José Borges, 097,33; Nilson Mardes Silva Couto, 098,33; Oneide Aparecida Gonçalves 099,33; Olavo Henrique Rodrigues Larcher, 100,34; Paulo Antonio de Araujo, 101,34; Paulo Roberto de Oliveira Faria, 102,34; Platao Filho Antonio de Carvalho dos Santos, 103,35; Priscilla Montenegro Nobre Cardoso, 104,35; Paloma Martins da Silva Aguiar, 105,35; Paulo Rogério Silva de Almeida, 106,36; Paulo Roberto Borges, 107,36; Rafael Lourenço de Menezes, 108,36; Roberval Ribeiro da Cruz, 109,37; Remigio Ribeiro de Sousa, 110,37; Renato Barbosa Ornelas, 111,37; Rafael Correia Dias, 112,38; Rafael Eduardo Gonçalves, 114,38; Rudney Marques Ferreira, 115,39; Rafael Galvão de Figueredo, 116,39; Rilke Veras Bastos, 117,39; Rondinelli Martins Colla, 118,40; Rogerio dos Santos Machado, 119,40; Rick George Antunes da Silva, 120,40; Rita de Cassia da Silva Tomaz, 121,41; Rafael Dias da Silva, 122,41; Ricardo Emilio Sabino Pereira dos Santos, 123,41; Raimundo Correia dos Santos Junior, 124,42; Shirley dos Santos Pereira, 125,42; Sandro Pereira dos Santos, 126,42; Sarah Lima Figueiredo Guimarães, 127,43; Stanislaw da Cunha Duda, 128,43; Sandra da Silva, 129,43; Sara da Silva Nogueira Borges, 130,44; Sidnei Oliveira do Espirito Santo, 131,44; Tânia Maria Alves Dantas, 132,44; Tatiana Cristina de Lima França, 133,45; Tiago Barbosa da Anunciação, 134,45; Tânia Maria de Sant'ana Cruz, 135,45; Uesley Fernandes dos Anjos, 136,46; Vinicius Araujo do Prado Valadares, 137,46; Valmir Viana da Silva, 138,46; Valdirene Lucia Santana, 139,47; Vanderson de Souza Bretas, 140,47; Wellington da Silva Gontijo, 141,47; Wallison Fernandes dos Anjos, 142,48; Adriano Ferreira Bispo dos Anjos, 143,48; Alexandre Valdevino Gonçalves Neto, 144,48; Adileuza Ferreira Lopes, 145,49; Anna Carolina Menezes de Noronha, 146,49; Caroline Carvalho de Brito, 147,49; Antônio Carlos de Oliveira Gomes, 148,50; Cirley Jose Tavares, 149,50; Clayton Lima da Silva, 150,50; Claudinei Pereira Dutra, 151,51; Celio Monteiro da Silva, 152,51; Everlin Dias Botelho, 153,51; Elisvane Aparecida Silva, 154,52; Fabiana de Jesus Ximenes, 155,52; Francisco Pereira Araújo, 156,52; Felipe Andrade dos Santos, 157,53; Gisele Aparecida Dias Carvalhêdo, 158,53; Haroldo Luiz do Nascimento Júnior, 159,53; Helen Mendonça Miranda dos Santos, 160,54; Ivan Rodrigues da Mata, 161,54; Jociara do Nascimento Bianchin, 163,55; Javan de Oliveira Negre, 164,55; João Wesley Neiva dos Santos, 165,55; José Roberto Augusto da Silva, 166,56; Jaime Amaro de Souza, 167,56; Joselito Pereira de Souza, 168,56; Jairo Alves de Castro Filho, 169,57; Jefferson dos Santos Souza, 170,57; Jacó Lisboa Lima, 171,57; Laerth Sousa Teles, 172,58; Luciano Carneiro da Silva, 173,58; Lair Marlene Damm, 174,58; Ludmila Ico e Silva, 175,59; Monica Silva dos Santos, 176,59; Marcio Roberto Vale França, 177,59; Maria Aparecida Arruda Pereira, 178,60; Marcos Alexandre Santos de Oliveira, 179,60; Nilma Rocha de Almeida, 180,60; Orlando Caetano, 181,61; Pauliana Magalhães Cândido Sena, 182,61; Rafael de Mello, 183,61; Ronaldo de Souza, 184,62; Raquel Fortunato dos Santos, 185,62; Pedro Libano Soares Sant'anna, 186,62; Marcio Henrique de Araujo, 187,63; Valdeir Luis Martins, 188,63; Diretora Márcia Rodrigues de Assis, Reg. n.º 9702599 MEC; Secretária Escolar Izania Souza Coelho, Reg. 1.252 DIE SE/DF.

COLÉGIO RUI BARBOSA-CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria no: 043/01 de 20 de fevereiro de 2001-SE/DF: NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 4/2003, Livro 002, Ana Paula Pereira de Sousa, 1308, 0128; Andréa Silva Oliveira, 1309, 0129; Claudia Carvalho Satur-

nino de Albuquerque, 1310, 0129; Claudinete da Silva Dias, 1311, 0129, Dilce Maria Vieira Ribas, 1312, 0129; Edna Batista Nascimento, 1313, 0130; Elaine Marques Vasconcelos, 1314, 0130; Janaína Pereira de Souza, 1315, 0130; Jenelusa Rocha de Carvalho, 1316, 0130; Lucimar Rodrigues Santos, 1317, 0131; Maria Bethania Lima de Oliveira, 1318, 0131; Maria de Jesus de Sá Araújo, 1319, 0131; Viviane Leandro Almeida, 1320, 0131; Taísa Miranda dos Santos Almeida, 1321, 0132; Viviane Lopes da Silva, 1322, 0132; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2003, Alírio Caetano dos Santos Junior, 1323, 0132; Alzenair Mesquita de Farias, 1324, 0132; Andréa Caetana Aguiar, 1325, 0133; Cristina Alves dos Santos, 1326, 0133; Daiana Santana Alecrim, 1327, 0133; Edevânia Abadia Loures da Silva, 1328, 0133; Edilson Soares Prazêr, 1329, 0134; Elânia Paz do Nascimento, 1330, 0134, Geisa Gomes Chaves Sobrinho, 1331, 0134; Ivaneide Bezerra Lima Dimas, 1332, 0134; Jamileh Khoury, 1333, 0135; Leonel Henrique Felipe, 1334, 0135; Marcelo de Souza Araújo, 1335, 0135, Maria Edinalva de França Fonteles, 1336, 0135; Miquéias Leal Reis, 1337, 0136; Patricia Maria Cord, 1338, 0136; Simone Alves Fujita, 1339, 0136; Tanusa Andrioli da Silva, 1340, 0136; Wagner Pereira da Silva, 1341, 0137; Diretora: Eudes Deusdará Valente de Miranda, Registro no 1977/86-MEC/DF; Secretária Escolar Elzi Deusdará Valente de Miranda, Registro no 1643-DIE/SE-DF.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de novembro de 2003

PROCESSO Nº : 030.007096/2003 INTERESSADO: Dália Geraldina Ramos Mendonza HOMOLOGO o Parecer nº 198/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Dália Geraldina Ramos Mendonza, no “Instituto Monseñor José de La Cruz Turcios y Barahona” em Tegulcigalpa - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004760/2003 INTERESSADO : Luisa Ineida de Brito Pereira Baptista Dupret HOMOLOGO o Parecer nº 199/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luisa Ineida de Brito Pereira Baptista Dupret, na Escola Secundária “Cônego Jacinto Peregrino da Costa”, em Praia – Cabo Verde, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007744/2003 INTERESSADO: Marcelo Rodrigues Fabrino Júnior HOMOLOGO o Parecer nº 213/2003-CEDF, de 18.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Marcelo Rodrigues Fabrino Júnior, na “West High School”, em Anchorage, Alaska – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.007656/2003 INTERESSADO: Carlos Eduardo Pinto HOMOLOGO o Parecer nº 214/2003-CEDF, de 18.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Carlos Eduardo Pinto, na “Scarsdale High School”, Estado de Nova York – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.007687/2003 INTERESSADO: Chrissoula Theophane Pappas HOMOLOGO o Parecer nº 215/2003-CEDF, de 18.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Crhissoula Theophane Pappas, no “Liceu de Calambaki”, em Calambaki, Drama - Grécia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.000726/2003 INTERESSADO: Juari Luís Alves Dupret HOMOLOGO o Parecer nº 210/2003-CEDF, de 11.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Juari Luís Alves Dupret, na “Escola Secundária Claridade”, em Praia – República de Cabo Verde, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº : 030.007332/2003 INTERESSADO: Patrícia Rosana Moreira Fernandes HOMOLOGO o Parecer nº 195/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Patrícia Rosana Moreira Fernandes, via exames de estado, conforme diploma acompanhado do histórico escolar, conferido mediante aprovação nos Exames de Desenvolvimento da Educação Geral, pelo Conselho de Educação e Superintendência de Escola de Estado de Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.005584/2003 INTERESSADO: Eduardo Manuel Vega Castillo HOMOLOGO o Parecer nº 196/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Eduardo Manuel Vega Castillo, no “Instituto Domingo Sávio”, na cidade do México - México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007241/2003 INTERESSADO: Laura Albuquerque Maranhão Pereira de Sousa HOMOLOGO o Parecer nº 197/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de

Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Laura Albuquerque Maranhão Pereira de Sousa, no “Lycée Français F. Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.001288/2002 INTERESSADO: Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança HOMOLOGO o Parecer nº 200/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) aprovar a nova matriz curricular para o ensino fundamental, anexa a este parecer, do Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, localizado na QN 5, Área Especial nº 2, Riacho Fundo I, DF, mantido pela Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz-Província Maira Rainha da Paz, com sede em Brasília-DF; b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, com base no Regimento Escolar e na matriz curricular ora aprovada.

PROCESSO Nº: 030.000038/2001 INTERESSADO: Centro de Ensino Piaget HOMOLOGO o Parecer nº 201/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) aprovar a mudança de denominação do estabelecimento de Centro de Ensino de 1º Grau Piaget para Centro de Ensino Piaget, mantido pela Escola Piaget Ltda., ambos localizados na QI 20, Lote C, Área Especial, Guará I – DF. b) recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 17/10/2001, o Centro de Ensino Piaget. c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular do ensino fundamental – 1ª a 4ª série, que segue anexa a este Parecer.

PROCESSO Nº : 030.001875/2001 INTERESSADO: Colégio Educar HOMOLOGO o Parecer nº 205/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) aprovar a mudança de denominação da instituição educacional de Escola Castelo Ra Ti Bum para Colégio Educar, mantido por Escola Castelo Rá Ti Bum Educação Infantil Ltda., localizado na 2ª Avenida, Bloco 300, Casa nº 5, Núcleo Bandeirante – DF; b) autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 1ª a 4ª série; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular do ensino fundamental – 1ª a 4ª série, anexa a este Parecer; d) aprovar a suspensão de funcionamento, por 2 (dois) anos, da educação infantil – creche, de 3 meses a 2 anos de idade; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais.

PROCESSO Nº: 030.007142/2003 INTERESSADO: Subsecretaria de Educação Pública/SE-DF HOMOLOGO o Parecer nº 207/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: 1-Os alunos das instituições educacionais da rede pública têm direito à progressão parcial na 8ª série do ensino fundamental, ao final do ano letivo de 2003, para matrícula na 1ª série do ensino médio em 2004, nos termos do Regimento Escolar em vigor. 2-A partir da matrícula no ano letivo de 2004, os dispositivos regimentais que conflitam com a Resolução nº 1/2003-CEDF perderão sua vigência. 3-Até 30 de julho de 2004, as instituições educacionais apresentarão à SEDF a adequação do seu Regimento Escolar à Resolução nº 1/2003-CEDF. 4-Os novos regimentos passarão vigorar na data da apresentação, no que não conflitarem com a norma vigente. 5-O princípio aqui estabelecido se estende a todas as instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

PROCESSO Nº: 030.000991/2001 INTERESSADO: Colégio Logosófico “González Pecotche” – Unidade Brasília HOMOLOGO o Parecer nº 203/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)aprovar a nova Proposta Pedagógica do Colégio Logosófico “González Pecotche” – Unidade Brasília, localizado no SHCGN, Quadra 704, Área Especial, Brasília-DF, mantido pela Fundação Logosófica em prol da Superação Humana; b)aprovar a nova matriz curricular do ensino fundamental, anexada a este parecer; c)validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, com base no Regimento Escolar e nos documentos organizacionais ora aprovados.

PROCESSO Nº: 030.000901/2001 INTERESSADO: Centro Educacional Sagrada Família HOMOLOGO o Parecer nº 202/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)aprovar a nova matriz curricular para o ensino fundamental, anexa a este parecer, do Centro Educacional Sagrada Família, localizado no SGAN Quadra 906, Lote C, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasiliense de Educação, sediada na Comarca de Marau-Rio Grande do Sul; b)validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data, com base no Regimento Escolar e na matriz curricular ora aprovada.

PROCESSO Nº: 030.002665/2001 INTERESSADO: Escola Maria Montessori HOMOLOGO o Parecer nº 216/2003-CEDF, de 18.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: aprovar a mudança de denominação do estabelecimento de Escola Moderna Maria Montessori para Escola Maria Montessori, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias, localizada no SGAS, Quadra 913, Conjunto “A”, Brasília – DF.

PROCESSO Nº: 030.003492/2001 INTERESSADO: Escola Meu Primeiro Mundo do Saber HOMOLOGO o Parecer nº 217/2003-CEDF, de 18.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)credenciar, por 5

(cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2002, a Escola Meu Primeiro Mundo do Saber, localizada na QRI 10, Casa 26, Sítio do Gama – Condomínio da Aeronáutica – Santa Maria-DF, mantida pela Escola Meu Primeiro Mundo do Saber Ltda.;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anexa e este parecer; d) determinar que a Escola Meu Primeiro Mundo do Saber apresente à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino os Calendários Escolares correspondentes aos anos letivos de 2003 e 2004, para análise, considerando o art. 94 da Resolução nº 2/98-CEDF e o art. 102 da Resolução nº 1/2003-CEDF; e) recomendar que a Escola providencie, em tempo hábil, o novo Alvará de Funcionamento.

PROCESSO Nº: 030.002246/2002 INTERESSADO: Centro de Ensino Construindo o Futuro HOMOLOGO o Parecer nº 204/2003-CEDF, de 04.11.2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar desta data, o Centro de Ensino Construindo o Futuro, mantido pelo Centro de Ensino Construindo o Futuro S/C Ltda., localizado na Estância 1, Módulo B, Lote 4 Planaltina - DF; b) autorizar o funcionamento da educação infantil – 4 a 6 anos e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; c) aprovar a Proposta Pedagógica da escola e a matriz curricular do ensino fundamental, que constitui anexo deste parecer; d) validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data; e) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.007510/2003 INTERESSADO: Alejandro Jose Piña Gómez HOMOLOGO o Parecer nº 209/2003-CEDF, de 11/11/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Alejandro Jose Piña Gómez, na “Unidad Educativa Liceo Avila”, em Caracas - Venezuela, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.007418/2003 INTERESSADO: Luciano Javier Costa López HOMOLOGO o Parecer nº 208/2003-CEDF, de 11/11/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luciano Javier Costa López, no Colégio Nacional nº 1 “Domingo Faustino Sarmiento”, em Rosário, Santa Fé - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria Conjunta nº 01 SEAS/STb-DF, de 23 de setembro de 2003, da SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL e da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, publicado no DODF nº 189, de 30 de setembro de 2003, página 35. ONDE SE LÊ: Natureza da Despesa 339030 Fonte 100 Valor 10.000,00 – LEIA-SE: Natureza da Despesa 339030 Fonte 100 Valor 9.833,20

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XV, da Portaria-SO nº 002, de 29 de janeiro de 2003, resolve: Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância de 24 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 29 de outubro de 2003, com a finalidade de apurar os fatos constantes do processo de nº 030.002.860/2003.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 702, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s)

referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: PAULO ROBERTO RAMIREZ PENNA MARINHO, Processo n.º: 055-014287/2003, Prontuário: 00179910782/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, incisos I e II do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAMIR MOHAMMAD HASAN SAAD, Processo n.º: 055-000760/2003, Prontuário: 00350680886/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON DE CAMARGO, Processo n.º: 055-013232/2003, Prontuário: 01949203221/DF, Categoria: “C”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE MARIA LOPES AZEVEDO, Processo n.º: 0113-003240/2003, Prontuário: 40282194-7/CE, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, inciso IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL MESSIAS ROCHA, Processo n.º: 055-016073/2003, Prontuário: 00037941602/DF, Categoria: “AD”, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO RODRIGUES DE MENESES, Processo n.º: 055-015858/2003, Prontuário: 00140596350/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARILSON CESAR DA SILVA, Processo n.º: 055-014952/2003, Prontuário: 00236853827/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCIO BERNARDES DOS SANTOS, Processo n.º: 055-011337/2003, Prontuário: 00160697102/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELVES PRESLEI DOS SANTOS, Processo n.º: 0113-002826/2003, Prontuário: 00047619051/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 176, inciso III do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS STIVAL FONSECA, Processo n.º: 0113-002186/2003, Prontuário: 01226992001/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HENRI HENRIQUE DE SOUSA GOMES, Processo n.º: 055-010728/2003, Prontuário: 00058756157/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO JOSE DE AZEVEDO, Processo n.º: 055-008025/2001, Prontuário: 01558294579/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE GALDINO DA SILVA, Processo n.º: 055-016493/2002, Prontuário: 005080658-10/GO, Categoria: “C”, Infração ao Artigo 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RALPH ANDRE VIEIRA SILVA, Processo n.º: 055-011333/2003, Prontuário: 00904905303/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEDISON PEREIRA CLEMENTINO, Processo n.º: 055-011111/2003, Prontuário: 00425083307/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Processo n.º: 055-013230/2003, Prontuário: 00335037760/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FREDERICO LUCIO SANTOS VIEIRA, Processo n.º: 055-011564/2003, Prontuário: 00497823074/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO CAMARGO JUNIOR, Processo n.º: 055-012348/2003, Prontuário: 00325140963/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE PAULO MENDES DA SILVA, Processo n.º: 055-007763/2003, Prontuário: 00102522145/DF, Categoria: “D”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JACOB GOMES ANDRADE, Processo n.º: 055-010729/2003, Prontuário: 00826931790/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO HENRIQUE AMED DE OLIVEIRA BASTOS, Processo n.º: 055-009973/2003, Prontuário: 00159941220/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO TEIXEIRA AMORA, Processo n.º: 055-009975/2003, Prontuário: 00353699801/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ATHALIBA DIAS MACIEL DAVILA, Processo n.º: 055-010746/2003, Prontuário: 00189019448/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO MONTEIRO DE QUEIROZ, Processo n.º: 055-012018/2003, Prontuário: 01013296326/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABIO MARCELO MIRANDA GRIJO, Processo n.º: 055-010724/2003, Prontuário: 00733907771/DF, Categoria: “AB”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADRIANO DUMONT XAVIER DE ASSIS, Processo n.º: 055-012352/2003, Prontuário: 01630539827/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRENO REIS BORGES, Processo n.º: 055-003443/2003, Prontuário: 00135968435/DF, Categoria: “B”, Infração aos Artigos 175 e 261 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS LEANDRO DE MENEZES SILVA, Processo n.º: 055-009600/2003, Prontuário: 01851199820/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEANDRO BARBOSA AZEVEDO, Processo n.º: 055-011713/2003, Prontuário: 01282545340/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER DA SILVA PEREIRA, Processo n.º: 055-010802/2003, Prontuário: 00191804406/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período:

02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENAN EUFRASIO DANTAS, Processo n.º: 055-009262/2003, Prontuário: 02837341410/DF, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.000.625/2003; INTERESSADO: MARCOS BENAIA OLIVEIRA FERREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS BENAIA OLIVEIRA FERREIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00255/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "VIOLA CORRENTE", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.981/2003; INTERESSADO: MARCIO PEREIRA DA SILVA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIO PEREIRA DA SILVA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00256/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MEU PRAZER", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.866/2003; INTERESSADO: FLAVIA NEIVA IBIAPINA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FLAVIA NEIVA IBIAPINA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00257/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PARALELO 15", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.541/2003; INTERESSADO: ADRIANA TAVARES DE SOUZA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADRIANA TAVARES DE SOUZA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00258/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FONTE ETERNA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.830/2003; INTERESSADO: EUCLIDES SCHLOTTFELDT FAGUNDES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EUCLIDES SCHLOTTFELDT FAGUNDES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00259/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PIMENTA INSTRUMENTAL", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002390/2003; INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, no valor de R\$1.000,00 (MIL

REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1417/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do GRUPO DE CATIRA OS CONSIDERADOS, que irá apresentar-se na III Festa das Regiões – APAE, no Centro de Tradições Gaúchas, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte. A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.002393/2003; INTERESSADO: JUDSON TADEU FERREIRA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JUDSON TADEU FERREIRA, no valor de R\$1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1418/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Grupo APAGÃO e BANDA BLACK-OUT, que irá apresentar-se em Águas Claras, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 25 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.002388/2003; INTERESSADO: MONICA FERREIRA CAMARGO ME; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de MONICA FERREIRA CAMARGO ME; no valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 1447/2003-SEC, para fazer face às despesas com contratação do Regente FLÁVIO FLORENCE, que irá apresentar-se no Concerto do dia 26/11/2003, na Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 48/03 – CCP/CPDI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 20/11/2003.

PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.139/2002 Valdir Carlos Vieira; 160.001.450/2002 Maria Vicentina e Silva Magalhães; 160.001.630/2002 Antônio Calassio da Silva Me; 160.001.741/2002 Maria Luisa de Castro Barbosa Me; 160.001.570/2002 João Orlando Siqueira Gois Me; 160.001.436/2002 Lourival de Araújo Castro Me; 160.001.401/2002 Ótica e Centro de Adaptação de Lentes de Contato Latiff ; 160.001.511/2002 Gilvanni Miguel da Silva Me; 160.001.556/2002 Drogaria Rony Ltda Me; 160.001.543/2002 LJ Gráfica e Editora Ltda Me; 160.001.348/2002 Juvenilio Queiroz dos Reis.

Art. 2º. Conceder às empresas o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente do Comitê

DELIBERAÇÃO Nº 49/03 – CCP/CPDI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 20/11/2003.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.001.195/2003 Ativo Empreendimentos Imobiliários Ltda; 160.001.499/2002 J dos Santos Borges Mecânica Me; 160.002.348/2001 WSC Serralheria Ltda Me; 160.000.199/2003 União Auto Fast Peças e Serviços Ltda; 160.000.274/2003 Big

Comercial e Distribuidora Ltda; 160.000.251/2003 WW Distribuidora de Medicamentos Ltda Me; 160.000.072/2003 Luxor Veículos Ltda; 160.000.161/2002 Vinicius Cardoso; 160.001.451/2002 Maria José de Amorim Silva Me; 160.001.402/2002 Ótica e Relojoaria El Shadai Ltda; 160.002.747/2001 Microfax Assistência Técnica Ltda Me; 160.001.508/2002 SPR Serralheria Ltda Me; 160.001.509/2002 Martins & Martins Comércio de Gás Ltda Me; 160.001.530/2002 Gambutique Confeccões Ltda Me; 160.000.271/2003 Asa Norte Auto Peças e Retífica Ltda; 160.000.279/2003 A Caçambeira Remoção e Reciclagem de Veículos; 160.000.192/2003 D'Italia Massas Alimentícias; 160.001.413/2002 Maristela Pinto Mesquita Me; 160.001.550/2002 Antoniza Pereira Vieira Me; 160.001.537/2002 Fama Acabamentos Ltda Me; 160.000.285/2003 Porto Secco Distribuidora Ltda.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente do Comitê

DELIBERAÇÃO Nº 50/03 – CCP/CPDI, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com Ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 11ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 20/11/2003.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.260/2003 Trio Empreendimentos Imobiliários Ltda; 160.000.294/2003 Medlog Comércio de Medicamentos Ltda; 160.000.242/2003 ETB Construtora e Incorporadora Ltda; 160.000.240/2003 RH Empreendimentos Imobiliários Ltda; 160.001.484/2002 Marilene Borges de Melo Barros Me; 160.001.507/2002 Niro Monteiro de Sousa Júnior Me; 160.001.473/2002 João de Jesus Ribeiro Me; 160.001.439/2002 Pizzaria Panzarottis Ltda; 160.000.259/2003 Cliner Centro Multidisciplinar de Reorganização Neurológico; 160.000.197/2003 Elo Motobombas e Ferragens Ltda Me; 160.001.311/2002 Maria Ednalva Quirino de Oliveira Me.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente do Comitê

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ATO DA ORDENADORA DE DESPESA

DESPACHO DA ORDENADORA

Em 24 de novembro de 2003

PROCESSO N.º: 170.000.056/1995; INTERESSADO: CODEPLAN; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o item I do art. 38, combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, art. 7º da Lei 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento da fatura nº000754 no valor de R\$ 240,79 (duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se ao NEO, para emissão da Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Programa de Trabalho 11122010085170166.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de novembro 2003

PROCESSO N.º: 130.000.371/2003; INTERESSADO: SUCAR/NOVACAP; ASSUNTO: ABERTURA DE CONVÊNIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ordenador de Despesa, processo nº 130.000.142/2002, publicado no DODF nº 12 de 16 de janeiro de 2003, página 33; Onde se lê: Valor R\$ 11.610.220,23 (onze milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos); Leia-se: Valor R\$ 9.515.011,17 (nove milhões, quinhentos e quinze mil, onze reais e dezessete centavos).

No Despacho do Ordenador de Despesa, processo nº 130.000.060/2002, publicado no DODF nº 24 de 03 de fevereiro de 2003, página 16; Onde se lê: Valor R\$ 797.072,93 (setecentos e noventa e sete mil, setenta e dois reais e noventa e três centavos); Leia-se: Valor R\$ 781.527,43 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o artigo 179, da Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve: publicar relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA VIII para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para a sua retirada, no prazo de trinta (30) dias caso contrário, serão considerados abandonados. TERMO DE APREENSÃO Nº 000760/2003 - ARNB. 01 (um) reboque vermelho sem placa; 15 (quinze) cadeiras dobráveis usadas; 04 (quatro) mesas dobráveis usadas.

JOSÉ RONALDO PERSIANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 087, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto n.º 16.244, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei 3035 de 23 de novembro de 2002, bem como a portaria n.º 001/84, de 11 de janeiro de 1984, informa o público que os seguintes bens apreendidos no dia 18 de outubro de 2003 de termos de apreensão Nº 1016 e Nº 1019 tornam-se abandonados: 01 (UMA) TRAVE DE GOL, 02 (DOIS) BANCOS, 02 (DOIS) TRIPÉS DE FERRO, 01 (UMA) MESA, 01 (UM) SUPORTE PARA MESA, 01 (UMA) CAIXA DE CORREIO QUEBRADA, 01 (UMA) BICICLETA ERGOMÉTRICA QUEBRADA, 02 (DOIS) VASOS DE BARRO.

ERIVALDO MESQUITA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 15.265, de 02/12/93 e tendo em vista o que consta do processo n.º 0030.007.345/2003, resolve:

- 1 – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado, em cumprimento às disposições contidas na Resolução n.º 102 – TCDF, de 15/07/98;
- 2 – Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Ordem de Serviço n.º 23, de 20/06/2003, da apuração dos fatos;
- 3 – Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do relatório conclusivo;
- 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 18 de novembro de 2003

PROCESSO Nº 020.004.508/2003; INTERESSADO: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO DF - SISDF; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação, a favor do Sindicato das Secretárias do DF - SISDF, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00019, emitida em 07.11.2003, sob o evento 400091, na Modalidade: Ordinária, Programa de Trabalho 04.128.2000.265.50014, Fonte 120, com recursos do FUNDO PRÓ-JURÍDICO, para atender despesas com inscrição de servidora no curso "II ENCONTRO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIA-DO DO DF", a realizar-se nos dias 21 e 22/11/2003, nesta Capital. Publique-se e encaminhe-se à DAO/PRG, para as providências cabíveis.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 20 de novembro de 2003

PROCESSO Nº 020.004.498/2003; INTERESSADO: MARCO AURÉLIO GREGO; ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de Licitação, a favor MARCO AURÉLIO GREGO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2003NE00020, emitida em 18.11.2003, sob o evento 400091, na Modalidade: Ordinária, Programa de Trabalho 04.128.2000.265.50014, Fonte 120, com recursos do FUNDO PRÓ-JURÍDICO, para atender despesas com inscrição de servidores no curso "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 2003, a ser realizado no dia 28 de novembro de 2003, nesta Capital. Publique-se e encaminhe-se à DAO/PRG, para as providências cabíveis.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA